

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ: 10.439.008/0001-02

E-mail: Câmara.sjp.gov@hotmail.com

Contrato Administrativo nº 1102001/2019

Processo Administrativo nº 0402004/2019

Dispensa de Licitação nº 004/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA E **FABIO DOS SANTOS SILVA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SITE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA.

De um lado, a Câmara Municipal de São João dos Patos-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.439.008/0001-02, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro, por sua Presidente, a Sra. Thuany Costa de Sá Gomes, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 038.921.083-82, adiante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FABIO DOS SANTOS SILVA**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 954.246.103-82, domiciliada na R 02, 1448 / Q6 L4, LOTEAMENTO BOA - TIMON - MA - 65630. 000, adiante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de serviço, oriundo do **Processo de Administrativo n.º 0402004/2019, Dispensa de Licitação nº 004/2019** nos termos da Lei nº 8666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de manutenção do site institucional para a **CONTRATANTE**.

DA MANUTENÇÃO

Cláusula 2ª. A manutenção do *Web Site*, acertada neste instrumento, compreende atualização de informações bem como textos no Web Site sendo que as mesmas não caracterizem mudanças na estrutura do site. Na sessão notícias as atualizações são realizadas pela **CONTRATANTE** através de um sistema de acesso on-line disponibilizado pela **CONTRATADA**.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 3ª. Compreende também a prestação dos serviços necessários para o armazenamento do site acessível pelo domínio <http://cmsaojoaodospatos.ma.gov.br>, de propriedade da **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos as informações necessárias à **CONTRATADA**, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ: 10.439.008/0001-02
E-mail: Câmara.sjp.gov@hotmail.com

Cláusula 5ª. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Cláusula 6ª. Designar servidor para fiscalização do contrato.

Cláusula 7ª. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza em fornecer suporte quanto à utilização do sistema para atualização do Web Site bem como por correções que sejam necessárias para as tarefas de atualizações

Cláusula 9ª. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** todo o conteúdo das informações, materiais audiovisuais ou dados veiculados pela **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA** ser responsabilizada pelo teor dessas informações, sendo vedado à **CONTRATADA** incluir informações no site que não tenham sido repassadas e autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 10ª. Constitui obrigação da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

Cláusula 11ª. Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de pessoal.

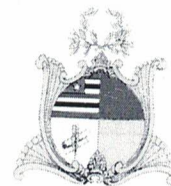
Cláusula 12ª. Utilizar o software em estrita conformidade com as especificações exigidas.

Cláusula 13ª. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

Cláusula 14ª. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

DAS ATUALIZAÇÕES

Cláusula 15ª. Fica acertado entre as partes que a **CONTRATADA** poderá, sem interferência da **CONTRATANTE**, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do Software.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ: 10.439.008/0001-02
E-mail: Câmara.sjp.gov@hotmail.com

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 16ª. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela manutenção do site a quantia de R\$ 745,00 (Setecentos e quarenta e cinco reais) pelo período de 11 (onze) meses, totalizando o valor global de R\$ 8.195,00 (oito mil cento e noventa e cinco reais).

Cláusula 17ª. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (**CND conjunta**); diretamente na conta que a contratada apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

DA RESCISÃO

Cláusula 18ª. O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PRAZO

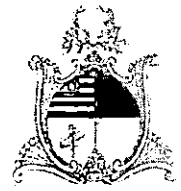
Cláusula 19ª. O presente contrato terá prazo de 11 (onze) meses, iniciando-se no dia (xxx), e terminando no dia 31 de dezembro de 2019.

DA MULTA E PENALIDADE

Cláusula 20ª. Atrasos não justificados no prazo de publicação de informações sujeitará a **CONTRATADA** à multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo deste Instrumento Contratual.



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ: 10.439.008/0001-02

E-mail: Câmara.sjp.gov@hotmail.com

Cláusula 21ª. Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Cláusula 22ª. A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula 23ª. Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2019:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2.001 Manutenção da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Serviços de Terceiros –Pessoa Física

0100000000-Recursos Ordinários

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 24ª. O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie.

DO FORO

Cláusula 25ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de São João dos Patos-MA;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São João dos Patos-MA, 11 de fevereiro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Thuaney Costa de Sá Gomes

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

FABIO DOS SANTOS SILVA

CPF: 954.246.103-82

CONTRATADO